

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 462 de 01 de Julho de 1991.

Cria o Conselho Municipal de Cultura

O Prefeito Municipal de Piúma:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura (CMC) órgão colegiado de aconselhamento ao Prefeito Municipal de Piúma.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I - membros natos, os Secretários Municipais de Educação e de Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Turismo;

II - membros indicados pela sociedade civil: um representante de cada organização popular, assim entendido qualquer grupo organizado, de fins lícitos e instalado no Município, com funcionamento regular, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

§ 1º - Os representantes das entidades comunitárias de que trata o inciso II deste artigo terão exercício no Conselho por 2 (dois) anos, permitida a recondução e admitida a substituição, por ato expresso das entidades representadas.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho pessoas que exerçam cargos ou funções de direção em partidos políticos.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão, sob qualquer forma, remunerados pelo exercício da função de Conselheiro.

Art. 3º - A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura serão regulamentados pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - Incluir-se-ão entre as atribuições do Conselho:

I - implantar a Política Municipal de Cultura, destinada a apoiar e a incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais locais;

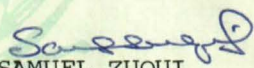
II - formular, analisar e submeter à apreciação do Prefeito Municipal os planos e programas alusivos à Política Municipal de Cultura, inclusive a proposta orçamentária para a área;

III - opinar sobre o tombamento pelo Município de conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

IV - estimular estudos e debates sobre assuntos relacionados à Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 01 de Julho de 1991.



SAMUEL ZUQUI

PREFEITO MUNICIPAL